

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

CONTRATO

CONTRATO Nº 341

CONTRATOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

AVISO DE CREDENCIAMENTOS 015, 016 E 017

DECRETO

DECRETO Nº 217.2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL II NA ESCOLA MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

DECRETO Nº 218.2026 - DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA.....

DECRETO Nº 219.2026 - DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 074.2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES.

CONTRATO Nº 341



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONCORRÊNCIA Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025
CONTRATO Nº 341/2026

Contrato nº **341/2025** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA** e a empresa **DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.060.194/0001-71, sediada na Rod. BA 172, Km 01, nº40 Lote 03, Loteamento Dois Irmãos Cidade: Santa Maria da Vitória – BA CEP: 47.640-000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Denilson Carlos de Souza Neves, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para construção de ciclovia e passeio até a entrada do aeroporto na cidade Correntina Bahia, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. O prazo de Execução dos serviços não superior a 240 dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.



3.2. MATRIZ DE RISCO DE TODOS

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) reverter e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
 - b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
 - c) Atraso no pagamento;
- 3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:
- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
 - b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
 - c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.814.028,16 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		31.002,40	31.002,40	0,64 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	12	280,53	344,71	4.136,53	0,09 %

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

1.2	C2851	SEINF	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1	1.052,42	1.293,21	1.293,21	0,03 %
1.3	C2850	SEINF A	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ , FORÇA,TELEFONE E LÓGICA	UN	1	1.146,35	1.408,64	1.408,64	0,03 %
1.4	C2849	SEINF A	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO	UN	1	179,68	220,80	220,80	0,00 %
1.5	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m²	36	541,25	665,09	23.943,21	0,50 %
2			ADMINISTRAÇÃO		1		285.356,61	285.356,61	5,93 %
2.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640	133,93	164,57	105.327,88	2,19 %
2.2	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1280	54,56	67,05	85.819,00	1,78 %
2.3	93564	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8	3.538,88	4.348,57	34.788,59	0,72 %
2.4	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	25,19	30,95	59.421,14	1,23 %
3			LIMPEZA MECANIZADA E MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS		1		1.275.546,36	1.275.546,36	26,50 %
3.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	28327,586	0,53	0,66	18.591,45	0,39 %
3.2	1003002	SIURB	ATERRO COMPACTADO	m³	42331,827	13,80	16,96	717.956,49	14,91 %
3.3	1003002	SIURB	CORTE HORIZONTAL	m³	168,455	13,80	16,96	2.857,03	0,06 %
3.4	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	204092,09	2,14	2,63	536.141,38	11,14 %
4			PAVIMENTAÇÃO		1		1.845.135,93	1.845.135,93	38,33 %
4.1	95003	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO,	m²	14452,85	62,47	76,76	1.109.449,41	23,05 %
			ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022						
4.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	18690	32,03	39,36	735.686,52	15,28 %
5			SINALIZAÇÃO		1		109.599,05	109.599,05	2,28 %
5.1	102510	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	20233,99	4,41	5,42	109.599,05	2,28 %
6			DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS		1		861.442,03	861.442,03	17,89 %

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1	6022003	SIURB INFRA	BOCA DE LOBO SIMPLES	UN	116	1.961,38	2.410,14	279.576,65	5,81 %
6.2	97935	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1,0X1,2 M. AF_12/2020	UN	116	662,49	814,07	94.431,70	1,96 %
6.3	021407	SBC	MANILHA CONCRETO ARMADO PARA 400mm	M	464	270,68	332,62	154.333,61	3,21 %
6.4	94282	SINAPI	ESCOAMENTO- INCLASSENTAMENTO EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	5781,14	46,89	57,62	333.100,07	6,92%
7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		218.019,77	218.019,77	4,53 %
7.1	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	5781,14	13,53	16,63	96.120,06	2,00 %
7.2	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m²	5781,14	4,21	5,17	29.905,81	0,62 %
7.3	98517	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024	UN	386	193,95	238,33	91.993,90	1,91 %
8			INSTALAÇÕES HIDRAULICAS		1		187.926,01	187.926,01	3,90 %
8.1	103979	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	5781,14	25,23	31,00	179.226,68	3,72 %
8.2	16.90.31	EMBAS A	TORNEIRA CROMADA PARA JARDIM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO LEIS SOCIAIS M 112,11BDI 0,00LISTA DE SERVIÇOS - DESONERADA - EXPANSÃO - SINTRACOM	UN	98	34,18	42,00	4.116,41	0,09 %
8.3	7872	ORSE	Fornecimento e instalação de caixa de passagem pvc 20 x 20 cm	un	98	38,06	46,76	4.582,92	0,10 %
Valor Total da Proposta: R\$ 4.814.028,16 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos).									

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

6.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

6.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal**, o que ocorrer por último.

6.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal** e lançados no Boletim de Medição,

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

6.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Correntina e processada segundo a legislação vigente.

6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-BA ou CAU-BA, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

6.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

6.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato quando solicitado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



PREFEITURA DE
CORRENTINA

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e [Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014](#), e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado provará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do



contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.47. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.



- 11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste contrato.
- 11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item , observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



11.15. Extinguindo-se a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DE
CORRENTINA

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.01.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.016.1.045 Pavimentação de Vias Públicas no Interior do Município

4.4.90.51.00 1700 Obras e Instalações

Fonte 1700

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Correntina- BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Correntina - BA, 18 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.060.194/0001-71
Denilson Carlos de Souza Neves
RG: 1132595142 SSP/BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 375/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E SEBASTIÃO QUEIROZ DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **SEBASTIÃO QUEIROZ DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o n 525.675.755-53, sediado(a) no Faz. Jenipapo, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BOLO DE BANANA , tradicional, fabricado com matéria prima de qualidade, embalagem de 1kg, transparente, resistente, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, em perfeito estado de conservação, com data de fabricação, validade e fornecedor.	KG	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
BOLO DE CENOURA , tradicional, fabricado com matéria prima de qualidade, embalagem de 1kg, transparente, resistente, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, em perfeito estado de conservação, com data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes em embalagem de 50g.	KG	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
PÊTA , fabricado com matéria prima de qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, embalagem de 1kg, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, apresentando rótulo com especificação do produto, com data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 2kg e 5kg.	KG	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
TOTAL R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL
Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.30
Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



original deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

SEBASTIÃO QUEIROZ DOS SANTOS
CPF sob o nº 525.675.755-53

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 376/2026

CONTRATO
CRENCIAMENTO **DE**
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **ADEILTON**
SILVA OZÓRIO.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ADEILTON SILVA OZÓRIO** inscrito(a) no CPF sob o n 042.766.445-42, sediado(a) no Faz. Porto Bonito, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	500	kg	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	500	kg	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
TEMPERO ALHO, SAL COENTRO E AÇAFRÃO , tempero alho, sal, coentro e açafraão, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resiste de 1kg, que confira o	100	kg	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g				
BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	100	kg	R\$ 7,00	R\$ 700,00
ABÓBORA VERDE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	800	kg	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
COENTRO MOÍDO , sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte.	40	kg	R\$ 21,00	R\$ 840,00
FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	300	kg	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	100	kg	R\$ 8,00	R\$ 800,00
CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	300	kg	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
TOMATE SALADA , fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	280	kg	R\$ 10,00	R\$ 2.800,00
TOTAL R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais)**.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL
Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.30
Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ADEILTON SILVA OZÓRIO
CPF sob o n 042.766.445-42

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 377/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE BAIXA GRANDE E ARREDORES.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE BAIXA GRANDE E ARREDORES** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.728.050/0001-52**, sediado(a) na Comunidade de Baixa Grande, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Domingos da Silva Dourado**, inscrito no CPF nº **400.800.805-53**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
 - 1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1850	kg	R\$ 6,00	R\$ 11.100,00
ALFACE LISA , de primeira, pés com folhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	400	kg	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
ARROZ , Grãos beneficiados, polidos, inteiros, sem presença de cascas, íntegros e sadios, isentos de material terroso, sujidades, impurezas, insetos, umidade excessiva e mistura de outras variedades ou espécies. Deve ser acondicionado em embalagem primária de 1 kg, em saco plástico transparente, atóxico, resistente, íntegro e devidamente vedado, garantindo a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A rotulagem deve atender à legislação vigente, contendo obrigatoriamente: identificação do produto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, data de fabricação, prazo de vali-	1000	kg	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



dade, peso líquido e demais informações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária.				
BANANA DA TERRA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	200	kg	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
BANANA PRATA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	2.150	kg	R\$ 6,00	R\$ 12.900,00
BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1.800	kg	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	600	kg	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
CENOURA , tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	1.000	kg	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	200	kg	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
COCO VERDE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	400	UND	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
COUVE , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	500	kg	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	1.000	kg	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	600	kg	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



MAMÃO FORMOSA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1.000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio.	3200	kg	R\$ 8,00	R\$ 25.600,00
MANGA , primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	2.500	kg	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
MARACUJÁ , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	600	kg	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
MILHO VERDE Espiga - 1ª qualidade, Grão coberto por palha viçosa, barbas escuras e com brilho, os grãos turgidos com pedaço da haste, sem corte rente ao sabugo.	200	UND	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
PAMONHA , natural, aroma e cor própria, em condições adequadas para o consumo. Embaladas em palhas do milho.	600	KG	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
PIMENTÃO VERDE , tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	100	kg	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
QUIABO , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitos e larvas.	200	kg	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
RÚCULA , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	100	kg	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..	380	kg	R\$ 20,00	R\$ 7.600,00

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

TEMPERO ALHO, SAL COENTRO E AÇA-FRÃO , tempero alho, sal, coentro e açafrão, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resiste de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g	280	kg	R\$ 25,50	R\$ 7.140,00
TOMATE SALADA , fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	2.000	kg	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 263,805,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinco reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 266.995,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

23.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE BAIXA GRANDE E ARREDORES
CNPJ: 01.728.050/0001-52
Domingos da Silva Dourado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 378/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO **DE**
006/2026, QUE ENTRE SI **Nº**
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E
ASSOCIAÇÃO **DE**
DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DO TATU -
ASTAC.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO TATU - ASTAC** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.578.328/0001-88**, sediado(a) na Fazenda Tatu, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Jailson Alecrim Barbosa**, inscrito no CPF nº **042.947.105-00**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FARINHA DE MANDIOCA , fabricada com matéria prima de primeira qualidade, grupo seca, tipo 1, branca, com aspecto, cor, cheiro, sabor característico, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, embalagem de 1Kg, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve conter a data de validade, fabricação e fornecedor.	600	kg	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
FRANGO INTEIRO TIPO CAPIRÃO , de primeira qualidade, in natura, de aspecto próprio, sem manchas, nem pegajoso, livre de parasitas, e de qualquer substância nociva,	9.000	kg	R\$ 26,00	R\$ 234.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



odores estranhos, congelado, embalagem plástica resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbo oficiais de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e da ANVISA.				
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	1.500	kg	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
TEMPERO ALHO, SAL COENTRO E AÇAFRÃO , tempero alho, sal, coentro e açafrão, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resiste de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g	600	kg	R\$ 25,50	R\$ 15.300,00
BOLO DE CENOURA , tradicional, fabricado com matéria prima de qualidade, embalagem de 1kg, transparente, resistente, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, em perfeito estado de conservação, com data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes em embalagem de 50g.	300	KG	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
PÊTA , fabricado com matéria prima de qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, embalagem de 1kg, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, apresentando rótulo com especificação do produto, com data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 2kg e 5kg.	1.900	kg	R\$ 45,00	R\$ 85.500,00
RAPADURA , isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxicos, limpos, não violados e resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter os dados de identificação, informação nutricional, data de fabricação, validade e fornecedor.	500	kg	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..	1150	kg	R\$ 20,00	R\$ 23.000,00



Pão de Cenoura , fabricado com matéria prima de qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, embalagem de 1kg, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, apresentando rótulo com especificação do produto, com data de fabricação, validade e fornecedor.	600	kg	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
BOLO DE BANANA . tradicional, fabricado com matéria prima de qualidade, embalagem de 1kg, transparente, resistente, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, em perfeito estado de conservação, com data de fabricação, validade e fornecedor.	300	kg	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
TOTAL R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais)**.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO TATU - ASTAC
CNPJ: 03.578.328/0001-88
Jailson Alecrim Barbosa

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 379/2026

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DE VEREDA
GRANDE - ASVEG.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE VEREDA GRANDE - ASVEG** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.165.730/0001-17**, sediado(a) na Comunidade de Comunidade Vereda Grande, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Rivaldo Souza dos Santos**, inscrito no CPF nº **007.567.715-60**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE LISA , de primeira, pés com folhas ínte- gras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, não amarela- das ou murchas, em perfeita condição de apre- sentação. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	100	kg	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
ARROZ , Grãos beneficiados, polidos, inteiros, sem presença de cascas, íntegros e sadios, isentos de material terroso, sujidades, impure- zas, insetos, umidade excessiva e mistura				

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



de outras variedades ou espécies. Deve ser acondicionado em embalagem primária de 1 kg, em saco plástico transparente, atóxico, resistente, íntegro e devidamente vedado, garantindo a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A rotulagem deve atender à legislação vigente, contendo obrigatoriamente: identificação do produto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais informações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária.	700	kg	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	2.400	kg	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	850	kg	R\$ 7,00	R\$ 5.950,00
BATATA INGLESA Tubérculos frescos, de tamanho médio, formato característico da variedade, íntegros, firmes e com casca lisa ou levemente áspera, bem aderida. Devem apresentar coloração uniforme, sem sinais de esverdeamento, brotação ou enrugamento. Devem estar livres de cortes, rachaduras, danos mecânicos, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve estar devidamente curado, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, garantindo a manutenção da qualidade e segurança até o momento do consumo.	500	kg	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	650	kg	R\$ 7,00	R\$ 4.550,00
CENOURA , tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	550	kg	R\$ 8,00	R\$ 4.400,00
CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	75	kg	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	51	kg	R\$ 12,00	R\$ 612,00
FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	600	kg	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
INHAME , tamanho médio, casca firme, sem partes amassadas e estragadas. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1.850	kg	R\$ 9,00	R\$ 16.650,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
Cidade de Todos

JILÓ , Frutos frescos, de tamanho médio, firmes, íntegros, com coloração verde brilhante e uni- forme, característicos da variedade. Devem apresentar polpa consistente, sem sinais de murchamento, enrugamento ou sementes ex- cessivamente desenvolvidas. Devem estar livres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, po- dridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, assegurando a manutenção da qua- lidade e integridade até o momento do con- sumo.	125	k g	R\$ 6,50	R\$ 812,50
MAXIXE , Frutos frescos, de tamanho médio, ten- ros, firmes e íntegros, com coloração verde ca- racterística e espículos íntegros, sem sinais de amadurecimento excessivo. Devem apresentar polpa consistente, sem murchamento, enrugamento ou sementes endurecidas. Devem estar li- vres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O pro- duto deve ser colhido recentemente, acondicio- nado e transportado em condições higiênico-sa- nitárias adequadas, garantindo a qualidade e in- tegridade até o momento do consumo.	276	k g	R\$ 6,00	R\$ 1.656,00
MARACUJÁ , de primeira, in natura, apresen- tando grau de maturação tal que lhe permita su- portar a manipulação, o transporte e a conserva- ção em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas	300	kg	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com au- sências de sujidades, parasitos e larvas	9.1 40	kg	R\$ 3,50	R\$ 31.990,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PEPINO , Frutos frescos, tenros de tamanho médio, firmes, retos ou levemente curvos, com coloração verde uniforme e característica da variedade. Devem apresentar casca íntegra, lisa ou levemente rugosa, sem sinais de murchamento, amarelamento ou amadurecimento excessivo. Devem estar livres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, assegurando a manutenção da qualidade e integridade até o momento do consumo.	100	kg	R\$ 6,00	R\$ 600,00
PIMENTÃO VERDE , tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	75	kg	R\$ 10,00	R\$ 750,00
TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..	400	kg	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
TOMATE SALADA , fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	1.100	kg	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
TOTAL R\$ 125.945,50 (cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 125.945,50 (cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL
Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.30
Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE VEREDA GRANDE - ASVEG
CNPJ: 09.165.730/0001-17
Rivaldo Souza dos Santos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 380/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **CENTRAL**
DAS ASSOCIAÇÕES DE
AGRICULTORES FAMILIARES
DE CORRENTINA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CORRENTINA** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 26.688.033/0001-60, sediado(a) na Rua Lomanto Junior, nº 33, centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Cláudio Duarte da Silva**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBORA VERDE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	150	kg	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	250	kg	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

 PREFEITURA DE CORRENTINA ESTADO DA BAHIA	ausências de sujidades, parasitos e larvas.				
ALFACE LISA , de primeira, pés com folhas ínte- gras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, não amarela- das ou murchas, em perfeita condição de apre- sentação. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	3.900	kg	R\$ 12,00	R\$ 46.800,00	
BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	150	kg	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00	
CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodreci- das. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	1575	kg	R\$ 15,00	R\$ 23.625,00	
CENOURA , tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	150	kg	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00	
COUVE , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarela- das, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embala- gem de 1kg.	1.200	k g	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00	
FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	1.150	kg	R\$ 12,00	R\$ 13.800,00	
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteí- ros e sadios, isentos de material terroso, sujida- des e misturas de outras variedades, acondicio- nada em embalagem de	160	kg	R\$	R\$ 1.920,00	

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000

 PREFEITURA DE CORRENTINA Cidade de todos 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.			12,00	
IOGURTE DE FRUTAS, embalagem de 120 ml. Diversos sabores, isento de sujidades e mofo. Embalagem plástica atóxica, selada, não violada, deverá conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 60 dias à contar com a data de entrega do produto.	80.000	Und	R\$ 1,35	R\$ 108.000,00
MANDIOCA DESCASCADA, in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	400	kg	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
MILHO VERDE Espiga - 1ª qualidade, Grão coberto por palha viçosa, barbas escuras e com brilho, os grãos turgidos com pedaço da haste, sem corte rente ao sabugo.	250	UND	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
PEPINO, Frutos frescos, tenros de tamanho médio, firmes, retos ou levemente curvos, com coloração verde uniforme e característica da variedade. Devem apresentar casca íntegra, lisa ou levemente rugosa, sem sinais de murchamento, amarelamento ou amadurecimento excessivo. Devem estar livres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, assegurando a manutenção da qualidade e integridade até o momento do consumo.	180	kg	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00

 PREFEITURA DE CORRENTINA CHAVE DE TODOS RÚCULA , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	242	kg	R\$ 10,00	R\$ 2.420,00
TOMATE SALADA , fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	460	kg	R\$ 10,00	R\$ 4.600,00
TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..	450	kg	R\$ 20,00	R\$ 9.000,00
TEMPERO ALHO, SAL COENTRO E AÇAFRÃO , tempero alho, sal, coentro e açafraão, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resiste de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g	200	kg	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
TOTAL R\$ 244.095,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e cinco reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 244.095,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e cinco reais).**

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER -

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.30
Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006 / 2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.



PREFEITURA DE
CORRENTINA

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CORRENTINA
CNPJ: 26.688.033/0001-60
Cláudio Duarte da Silva



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 381/2026

CONTRATO
CRENCIAMENTO **DE**
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **EDCARLOS**
SILVA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **EDCARLOS SILVA DE SOUZA** inscrito(a) no CPF sob o n 011.499.81-90, sediado(a) no Faz. Cachoeirinha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	150 0	k g	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas	1000 0	kg	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e saudáveis, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
LARANJA PÊRA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1500	kg	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
TOTAL R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais).**

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para



pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

EDCARLOS SILVA DE SOUZA
CPF sob o nº 011.499.81-90

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 383/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO **DE**
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **FABRICIO**
DUARTE DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **FABRICIO DUARTE DA SILVA** inscrito(a) no CPF sob o n 007.857.391-22, sediado(a) no Faz. Barrinha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	150 0	k g	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas	1000 0	kg	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e saudáveis, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
LARANJA PÊRA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1500	kg	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
TOTAL R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

FABRICIO DUARTE DA SILVA
CPF sob o nº 007.857.391-22

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 384/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E
GELCINA SANTOS SOARES.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **GELCINA SANTOS SOARES** inscrito(a) no CPF sob o n 916.225.575-49, sediado(a) no Faz. Pedra Branca, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RÚCULA , maço de tamanho médio, fresco, fo- lhas de coloração verde escura, sem folhas ama- reladas e apodrecidas. Com ausência de sujida- des, parasitos e larvas.	70	kg	R\$ 10,00	R\$ 700,00
TEMPERO ALHO, SAL COENTRO E AÇA- FRÃO , tempero alho, sal,coentro e açafrão, sem adição de corantes, conservantes, apresen- tando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em em- balagem plástica transparente, resiste de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a emba- lagem deverá constar as especificações do pro- duto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g	150	kg	R\$ 25,50	R\$ 3.750,00
TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresen- tando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em em- balagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a emba- lagem deverá	200	kg	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..				
TOTAL R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

6.2 -] O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim



da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

GELCINA SANTOS SOARES
CPF sob o nº 916.225.575-49



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 385/2026

CONTRATO **DE**
CREDENCIAMENTO **Nº**
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **ILMA**
CRISPIM DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ILMA CRISPIM DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o n 015.953.675-86, sediado(a) no Faz. Cachoeirinha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	150 0	k g	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas	1000 0	kg	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e saudáveis, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
LARANJA PÊRA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1500	kg	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
TOTAL R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais).**

6.2]– O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ILMA CRISPIM DOS SANTOS
CPF sob o nº 015.953.675-86

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 386/2026

CONTRATO
DE
CREDENCIAMENTO
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **IVANUZA**
MOREIRA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **IVANUZA MOREIRA DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o n 063.613.135-14, sediado(a) no Faz. Cachoeirinha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	150 0	k g	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas	1000 0	kg	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e saudáveis, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
LARANJA PÊRA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1500	kg	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
TOTAL R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

IVANUZA MOREIRA DOS SANTOS
CPF sob o nº 063.613.135-14

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 387/2026

CONTRATO
CRENCIAMENTO **DE**
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **JOCELIO**
GAMA DIAS.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **JOCELIO GAMA DIAS** inscrito(a) no CPF sob o n 053.247.755-33, sediado(a) no Faz. Matão, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..	449	kg	R\$ 20,00	R\$ 8.980,00
ALHO IN NATURA , com bulbos de tamanho médio, íntegros, firmes, com túnicas externas secas e bem aderidas, apresentando características físicas e sensoriais adequadas ao consumo. Devem estar livres de umidade excessiva, brotação, danos mecânicos, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas, acondicionados e transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas,	300	kg	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



conforme normas vigentes da vigilância sanitária.				
COENTRO MOÍDO , sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte.	300	kg	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
TEMPERO ALHO , SAL COENTRO E AÇA-FRÃO, tempero alho, sal, coentro e açafrão, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g	500	kg	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
TOTAL R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.1 – O prazo para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:



- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso,



cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006 / 2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.302 | Ano 2026
19 de junho de 2026
Página 90



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

JOCELIO GAMA DIAS
CPF sob o n 053.247.755-33

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: OU9EZP5W-ZBQCUWA5-TY3A49TG-TAYGENFA

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 388/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E
JONAILTON OZÓRIO DA
ANUNCIAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **JONAILTON OZÓRIO DA ANUNCIAÇÃO** inscrito(a) no CPF sob o n 100.854.055-23, sediado(a) no Faz. Brejo Verde, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	200 0	k g	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	250	kg	R\$ 12,00	R\$ 3000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	250	kg	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

6.2]– O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

JONAILTON OZÓRIO DA ANUNCIAÇÃO
CPF sob o n 100.854.055-23



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 389/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **JOSÉ CLÁUDIO**
SOUZA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **JOSÉ CLÁUDIO SOUZA DA SILVA** inscrito(a) no CPF sob o n 046.620.945-26, sediado(a) no Fazenda Cachoeirinha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LARANJA PÊRA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujida- des e misturas de outras variedades, acondicio- nada em embalagem de 1Kg, em sacos plásti- cos transparentes, atóxicos, não violados, resis- tentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e forne- cedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FARINHA DE MANDIOCA , fabricada com matéria prima de primeira qualidade, grupo seca, tipo 1, branca, com aspecto, cor, cheiro, sabor característico, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, embalagem de 1Kg, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve conter a data de validade, fabricação e fornecedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
POLVILHO , fabricada com matéria prima de primeira qualidade, grupo seca, tipo 1, branca, com aspecto, cor, cheiro, sabor característico, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, embalagem de 1Kg, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve conter a data de validade, fabricação e fornecedor.	500	kg	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção,

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO SOUZA DA SILVA
CPF sob o nº 046.620.945-26

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 390/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E
RAFAEL DUARTE SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **RAFAEL DUARTE SILVA** inscrito(a) no CPF sob o n.º 100.637.705-04, sediado(a) no Povoado da Barrinha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descas- cada e congelada, acondicionada em embala- gem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estraga- das, em estágio de amadurecimento próprio	1500	k g	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com au- sências de sujidades, parasitos e larvas	10000	kg	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
ABÓBORA JAPONESA- de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe per- mita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasi- tos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inte- ros e sadios, isentos de material terroso, sujida- des e misturas de outras variedades, acondicio- nada em embalagem de 1Kg, em sacos plásti- cos transparentes, atóxicos, não violados, resis- tentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e forne- cedor.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



LARANJA PÉRA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujeidades, parasitos e larvas.	1500	kg	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
TOTAL R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

RAFAEL DUARTE SILVA
CPF sob o nº 100.637.705-04

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 392/2026

CONTRATO
CRENCIAMENTO **DE**
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **SILVANDO**
DUARTE DE CASTRO.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **SILVANDO DUARTE DE CASTRO** inscrito(a) no CPF sob o n 484.230.921-00, sediado(a) no Faz. Muçambé, s/n, São Manoel, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	300	kg	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
ABÓBORA VERDE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	400	kg	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	200	kg	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



COCO VERDE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	500	UN D	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionados em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	200	kg	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
MILHO VERDE Espiga - 1ª qualidade, Grão coberto por palha viçosa, barbas escuras e com brilho, os grãos turgidos com pedaço da haste, sem corte rente ao sabugo.	100	UN D	R\$ 7,00	R\$ 700,00
MANGA , primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1.000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio.	1.400	kg	R\$ 8,00	R\$ 11.200,00
MAXIXE , Frutos frescos, de tamanho médio, tenros, firmes e íntegros, com coloração verde característica e espículos íntegros, sem sinais de amadurecimento excessivo. Devem apresentar polpa consistente, sem murchamento, enrugamento ou sementes endurecidas. Devem estar livres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, garantindo a qualidade e integridade até o momento do consumo.	60	kg	R\$ 6,00	R\$ 360,00
OVO DE GALINHA, TIPO CAPIRÃO , in natura de primeira, vermelho, fresco, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho médio, peso mínimo de cada unidade 50 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas (caixa para uma dúzia). Procedente de galinhas sadias.	100	DU ZIA	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
RAPADURA , isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparente, atóxicos, limpos, não violados e resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter os	300	kg	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



dados de identificação, informação nutricional, data de fabricação, validade e fornecedor.				
TOTAL R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e**

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



sessenta reais).

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006 / 2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

SILVANDO DUARTE DE CASTRO
CPF sob o nº 484.230.921-00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 426/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E
DIEGO MOURA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **DIEGO MOURA SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o n.º **033.362.775-07**, sediado(a) no Faz. Barreiro Vermelho, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE LISA , de primeira, pés com folhas ínte- gras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, não amarela- das ou murchas, em perfeita condição de apre- sentação. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	300	kg	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodreci- das. Com ausência de sujidades, parasitos e lar- vas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	275	kg	R\$ 15,00	R\$ 4.125,00
COUVE , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarela- das, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embala- gem de 1kg.	326	k g	R\$ 15,00	R\$ 4.890,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descas- cada e congelada, acondicionada em embala- gem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estraga- das, em estágio de amadurecimento próprio	1000	k g	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



BANANA PRATA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	450	kg	R\$ 6,00	R\$ 2.700,00
PIMENTÃO VERDE , tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	500	kg	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
TOMATE SALADA , fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	742	kg	R\$ 10,00	R\$ 7.420,00
Cebola branca , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	390	kg	R\$ 10,70	R\$ 4.173,00
TOTAL R\$ 39.908,00 (trinta e nove mil e novecentos e oito reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 37.000,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)**.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



12.1 Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

DIEGO MOURA SANTOS
CPF sob o nº 033.362.775-07

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

AVISO DE CREDENCIAMENTOS 015, 016 E 017



AVISO DE CREDECIAMENTO 015/2026
CNPJ: 14.221.741/0001-07

A Prefeitura Municipal de Correntina, através da Secretaria Municipal da Administração, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 174/2025, torna público que estará realizando **Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA**, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em específico no seu Artigo 79, “caput”, bem como Lei Federal nº 8080/90, artigo 24 e 25. Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, Sítio à Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França, Correntina – BA ou no diário oficial do município.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir do dia **19 de junho de 2026 até dia 19 de junho de 2027**, das 08:00h as 12:00h, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação designada.

Correntina – Bahia, 18 de junho de 2026.

Felippe Simões Lopes Santos
Agente de contratação

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui] R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



AVISO DE CREDECIMENTO 016/2026
CNPJ: 14.221.741/0001-07

A Prefeitura Municipal de Correntina, através da Secretaria Municipal da Administração, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto N° 174/2025, torna público que estará realizando Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus) para atender as demandas da frota da administração municipal de Correntina/BA, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em específico no seu Artigo 79, “caput”, bem como Lei Federal nº 8080/90, artigo 24 e 25. Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, Sito à Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França, Correntina – BA ou no diário oficial do município.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir do dia **19 de junho de 2026 até dia 19 de junho de 2027**, das 08:00h as 12:00h, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação designada.

Correntina – Bahia, 18 de junho de 2026.

Felippe Simões Lopes Santos
Agente de contratação

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui] R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



AVISO DE CREDECIMENTO 017/2026
CNPJ: 14.221.741/0001-07

A Prefeitura Municipal de Correntina, através da Secretaria Municipal da Administração, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto N° 174/2025, torna público que estará realizando **Credenciamento de pessoas física e jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota pertencente a prefeitura municipal de Correntina/BA**, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em específico no seu Artigo 79, “caput”, bem como Lei Federal nº 8080/90, artigo 24 e 25. Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, Sito à Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França, Correntina – BA ou no diário oficial do município.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir do dia **19 de junho de 2026 até dia 19 de junho de 2027**, das 08:00h as 12:00h, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação designada.

Correntina – Bahia, 18 de junho de 2026.

Felippe Simões Lopes Santos
Agente de contratação

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui] R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

DECRETO Nº 217.2026 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL II NA ESCOLA MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL.



DECRETO Nº 217/2026
De 19 de junho de 2026

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II na Escola Municipal Divino Espírito Santo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão e Funções de Confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. RICARDO BARBOSA DOS SANTOS, CPF 046.243.***-33, do cargo de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II na Escola Municipal Divino Espírito Santo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 19 de junho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 218.2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 218/2026
De 19 de junho de 2026

**DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO
AO TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA
ELISABETE DA SILVA GUSMÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, a Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar Municipal nº 719/2005, e:

CONSIDERANDO que o Requerimento de Ratificação de Tempo de Serviço, foi com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA (Lei Complementar Municipal nº 719/2005 e Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios Previdência Social, conforme se pode observar do quanto disposto no art.201, §9 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº.719/2005 - Estatuto dos Servidores do Município de Correntina -BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 142/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a **RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO** da Servidora Pública **ELISABETE DA SILVA GUSMÃO**, o total de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, ou seja, 01 (um) ano e 3 (três) meses**, sob a matrícula nº 782, cargo de Zeladora (40h), com base nas provas produzidas nos Autos do Processo Administrativo nº 142/2026, bem como, no Parecer Jurídico opinativo e favorável ao requerimento, emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, e com fulcro no art.201, §9 da Constituição Federal e no Art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 719/2005.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina - BA, 19 de junho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 219.2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.



DECRETO Nº 219/2026
De 19 de junho de 2026

**DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO
AO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR
VALNIR DOS SANTOS NEVES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, a Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar Municipal nº 719/2005, e:

CONSIDERANDO que o Requerimento de Ratificação de Tempo de Serviço, foi com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA (Lei Complementar Municipal nº 719/2005 e Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios Previdência Social, conforme se pode observar do quanto disposto no art.201, §9 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº.719/2005 - Estatuto dos Servidores do Município de Correntina -BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 192/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a **RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO** do Servidor Público **VALNIR DOS SANTOS NEVES**, o total de **441 (quatrocentos e quarenta e um) dias, ou seja, 01 (um) ano, 2 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias**, sob a matrícula nº 2668, cargo de Professor (40h), com base nas provas produzidas nos Autos do Processo Administrativo nº 192/2026, bem como, no Parecer Jurídico opinativo e favorável ao requerimento, emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, e com fulcro no art.201, §9 da Constituição Federal e no Art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 719/2005.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina - BA, 19 de junho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

PORTARIA Nº 074.2026 – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES.



PORTARIA Nº 074/2026
De 19 de junho de 2026

*Concessão de Licença-Prêmio
aos Servidores.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio, nos termos do Artigo 20, inciso VIII, da LOM (Lei Orgânica Municipal), aos seguintes servidores:

a) ANTÔNIA RAMOS PEREIRA, CPF nº 505.116.***-15, Matrícula nº 3385, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 16/09/2010 a 15/09/2015.

b) DILMA NEVES LIMA, CPF nº 553.734.***-68, Matrícula nº 561, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 09 de julho de 2026 a 08 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo de 10/07/2011 a 09/07/2016.

c) EDILENE DA SILVA BARREIROS, CPF nº 862.420.***-04, Matrícula nº 622, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2026 a 05 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo de 21/02/2015 a 20/02/2020.

d) MARIA APARECIDA DE JESUS BARBOSA, CPF nº 630.034.***-49, Matrícula nº 1783, ocupante do cargo de gari, lotada na lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEE, 03 (três) meses, a partir de 01 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 a 31/10/2020.

e) PAULO OISIOVICI, CPF nº 223.114.***-34, Matrícula nº 2235, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 12/09/1997 a 11/09/2002; e, mais 02 (dois) meses, a partir de 08 de julho de 2026 a 07 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 12/09/2002 a 11/09/2007.

f) RAIMUNDA MAGALHÃES DIAS, CPF nº 025.409.***-14, Matrícula nº 6470, ocupante do cargo de secretária escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 09 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 12/10/2016 a 11/10/2021.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304*



g) ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 000.948.***-10, Matrícula nº 3400, ocupante do cargo de zelador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 06 de julho de 2026 a 05 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 26/10/2015 a 25/10/2020.

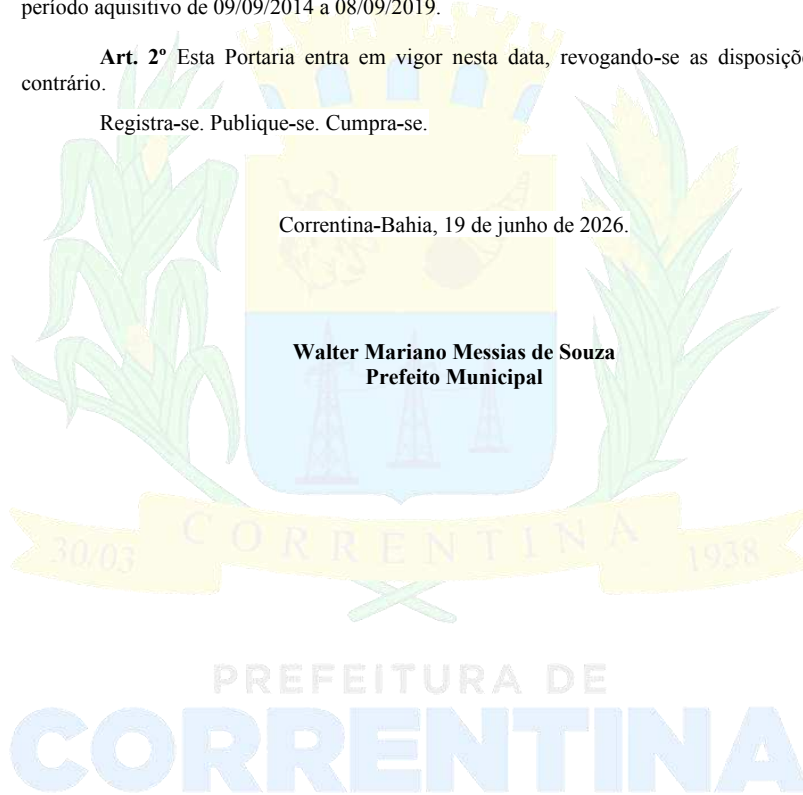
h) VALDEILDE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 034.717.***-90, Matrícula nº 6488, ocupante do cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 08 de julho de 2026 a 07 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 09/09/2014 a 08/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 19 de junho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304